



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 50

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		29
Atos do Poder Executivo .....	1	12	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	16	30
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		18	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....	4		31
Secretaria de Estado de Cultura.....	5	18	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....			32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	5	19	32
Secretaria de Estado de Trabalho .....	5	19	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	5	19	32
Secretaria de Estado de Educação .....	6	21	33
Secretaria de Estado do Esporte.....		22	
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento .....	7	22	35
Secretaria de Estado de Obras.....		22	37
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....		23	39
Secretaria de Estado de Saúde.....		23	41
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	10	23	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		23	
Polícia Civil do Distrito Federal.....	11	24	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		25	42
Secretaria de Estado de Transportes.....	11	26	42
Corregedoria-Geral .....	11	27	
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	11	27	
Ineditoriais .....			42

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

##### DESPACHO DO GERENTE COORDENADOR

Em 11 de março de 2010.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092. Processo: 001.0016/2010 - Volume: 29 - Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF - AMHP/DF, Valor: R\$3480 (três mil, quatrocentos e oitenta reais), referente à nota fiscal: 95358.

Processo: 001.0016/2010 - Volume: 34 - Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF - AMHP/DF, Valor: R\$3233,46 (três mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), referente à nota fiscal: 3233,46.

Processo: 001.0016/2010 - Volume: 51 - Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF - AMHP/DF, Valor: R\$1180,8 (um mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos), referente à nota fiscal: 95365.

Processo: 001.0016/2010 - Volume: 53 - Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF - AMHP/DF, Valor: R\$3774,7 (três mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), referente à nota fiscal: 95363.

Processo: 001.0016/2010 - Volume: 80 - Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF - AMHP/DF, Valor: R\$3387,58 (três mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), referente à nota fiscal: 48182.

Processo: 001.0034/2010 - Volume: 3 - Interessado: CBV - Centro Brasileiro da Visão, Valor: R\$1712,78 (um mil, setecentos e doze reais e setenta e oito centavos), referente à nota fiscal: 4793.

Processo: 001.0040/2010 - Volume: 3 - Interessado: Centro Urológico de Taguatinga S/C - CEUTA,

Valor: R\$4532,36 (quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), referente à nota fiscal: 2866.

Processo: 001.0051/2010 - Volume: 4 - Interessado: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do DF Ltda, Valor: R\$1674,14 (um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos), referente à nota fiscal: 6501.

Processo: 0010067/2010 - Volume: 2 - Interessado: Inodonto - Instituto Odontológico Ltda, Valor: R\$11180,2 (onze mil, cento e oitenta reais e vinte centavos), referente à nota fiscal: 17833.

Processo: 001.0083/2010 - Volume: 9 - Interessado: Instituto Médico Hospitalar Lago Sul S/A, Valor: R\$86 (oitenta e seis reais), referente à nota fiscal: 2237.  
JOSÉ BENÍCIO MEDEIROS DE SOUZA

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### DECRETO Nº 31.377, DE 04 DE MARÇO DE 2010. (\*)

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 23.029, de 14 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

**WILSON FERREIRA DE LIMA**

Governador em exercício

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 44, de 05 de março de 2010, página 03.

##### ANEXO I

##### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.377, de 04 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - Apoio Operacional, DFA-03, 21 - GERÊNCIA DE SEDE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - Apoio Operacional, DFA-03, 18 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES - Apoio Operacional, DFA-03, 29 - PROCURADORIA JURÍDICA - Procurador Chefe, DFG-14, 01 - CORREGEDORIA, OUVIDORIA E CONTROLE INTERNO - Corregedor Chefe, DFG-14, 01; Secretário, DFA-05, 01 - COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA - Assessor, DFA-12, 01 - COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - Encarregado, DFG-05, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - Secretário, DFA-05, 01 - DIREÇÃO GERAL - Assessor, DFA-12, 01 - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Encarregado, DFA-05, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE EVENTOS E ADMINISTRAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTÁDIO BEZERRÃO - Encarregado de Limpeza e Vigilância - DFA-06, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - Secretário Administrativo, DFA-06, 01.

##### ANEXO II

##### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.377, de 04 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - PROCURADORIA JURÍDICA - Procurador Chefe, CNE-07, 01 - CORREGEDORIA, OUVIDORIA E CONTROLE INTERNO - Corregedor Chefe, CNE-07, 01 - COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA-GERAL - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 05; Assistente, DFA-08, 09 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08,

04; Secretário, DFA-05, 03 – Chefe da Assessoria, DFG-12, 01 – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – Chefe, DFG-10, 01 – GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – NÚCLEO DE TESOUREARIA – Chefe, DFG-10, 01 – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS – Assistente, DFA-08, 02 – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS – GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS – Secretário, DFA-05, 01.

**DECRETO Nº 31.415, DE 12 DE MARÇO DE 2010.**

Institui a Medalha Mérito Defensoria Pública do Distrito Federal.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: Art. 1º. Fica instituída a Medalha Mérito Defensoria Pública do Distrito Federal, destinada a agraciar cidadãos e instituições que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da Defensoria Pública do Distrito Federal ou para o atendimento jurídico integral à população carente do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Medalha poderá também agraciar cidadãos que, mesmo sem preencher as condições deste artigo, tenham prestado serviços relevantes ao Governo do Distrito Federal, ao Governo Federal ou à comunidade, distinguindo-se por atos de desprendimento e dedicação além do dever.

Art. 2º. A entrega da Medalha ocorrerá, anualmente, em solenidade presidida pelo Governador do Distrito Federal, no dia 19 (dezenove) de maio, data dedicada às comemorações do Dia Nacional da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Por motivo de força maior, a entrega da Medalha poderá ocorrer em outra data, previamente fixada.

Art. 3º. Fica instituído o Conselho da Medalha, composto pelos seguintes membros:

I – Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - Presidente;

II – Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal;

III – Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Distrito Federal;

IV – Diretor-Geral do CEAJUR/DF;

V – Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador do Distrito Federal;

VI – Chefe do Cerimonial do Governador do Distrito Federal;

VII – Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Distrito Federal.

§1º. O Conselho será presidido pelo Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, cabendo ao Chefe do Cerimonial do Governador exercer as atribuições de Secretário.

§2º Os membros do Conselho serão agraciados com a Medalha, independentemente de proposta.

Art. 4º. Compete ao Conselho julgar as indicações para a concessão da Medalha.

Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mês de abril, mediante convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, em qualquer época, por convocação da maioria dos membros do Conselho, ou por seu Presidente.

Art. 5º. A medalha será entregue juntamente com um diploma e terá as seguintes características:

I - insígnia: peça circular, medindo 3,5 cm de diâmetro, em dourado fosco, tendo no anverso, em alto relevo brilhoso, o símbolo da Defensoria Pública do Distrito Federal e, na parte inferior, os dizeres Mérito Defensoria Pública do Distrito Federal em semicírculo, e no reverso, a palavra Brasília, encimando o dístico Distrito Federal; fita: de gorgorão poliamida, na cor verde (linha tradicional GN 217), com dimensões variadas, acompanhando as especificações das peças que compõem o estojo da medalha; estojo: medindo 16 cm de comprimento, 11 cm de largura e 03 cm de altura, revestido, na parte externa, de papel couro na cor verde, e, na parte interna, de veludo na cor branco; tampa contendo a insígnia da medalha, medindo 3,5 cm de diâmetro, e, abaixo, as palavras Mérito Defensoria Pública, discreto friso dourado em todo o seu contorno lateral externo, e parte interna revestida em cetim na cor branca; fecho em metal dourado; complementos internos para prender as peças que compõem o estojo;

II - condecoração: constituída de insígnia, medindo 3,5 cm de diâmetro, pendente de fita verde nas dimensões 3,5 cm por 5,5 cm; fecho: dente de foca em metal dourado;

III - complementos miniatura da insígnia, medindo 1,5 cm de diâmetro, pendente de fita verde nas dimensões 1,5 cm por 4,5 cm; pequeno alfinete dourado na parte posterior; botão para lapela, constituído de botão redondo, medindo 1 cm de diâmetro, na cor verde, com aplicação da insígnia em dourado; pino com pega-ladrão em metal prateado na parte posterior; barreta militar, constituída de pequena barra de metal dourado, medindo 0,6 cm x 4 cm, coberta com fita verde; dois pinos com pega-ladrão em metal dourado na parte posterior.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de março de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em exercício

**DECRETO DE Nº 31.416, DE 12 DE MARÇO DE 2010.**

Aprova o Regimento Interno do Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como em cumprimento ao disposto no inciso IX do artigo 8º do Decreto nº 28.757, de 06 de fevereiro de 2008, publicado no DODF nº 25, de 7 de fevereiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – PROJUR, criado pela Lei nº 744, de 04 de dezembro de 2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de março de 2010.  
122º da República e 50º de Brasília.

**WILSON FERREIRA LIMA**  
Governador em exercício

**REGIMENTO INTERNO DO FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – PROJUR.**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

Art. 1º. O Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – PROJUR, instituído pela Lei nº 744, de 04 de dezembro de 2007, publicada no DODF nº 231, de 05 de dezembro de 2007, e regulamentada pelo Decreto nº 28.757, de 06 de fevereiro de 2008, publicado no DODF nº 25, de 7 de fevereiro de 2008, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 09.396.049/0001-80, e desenvolvido e coordenado pelo Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, tem por finalidade destinar recursos para programas e projetos relacionados à consecução das finalidades institucionais deste órgão.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. O PROJUR tem como objetivos:

I – o aparelhamento das instalações do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

II – a aquisição de bens e serviços;

III – a qualificação profissional dos integrantes do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

IV – a realização de outras atividades relacionadas ao bom exercício da assistência judiciária.

**CAPÍTULO III**

**DAS RECEITAS E DESPESAS**

Art. 3º. Constitui-se em recursos financeiros do PROJUR o produto de arrecadação das seguintes receitas:

I – os honorários advocatícios arbitrados em favor do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, em face da aplicação do princípio da sucumbência;

II – os honorários decorrentes de acordos extrajudiciais celebrados pelo Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;

III – as contribuições, as subvenções e os auxílios da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia;

IV – as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados nacionais ou internacionais;

V – recursos resultantes da celebração de contratos, convênios, consórcios ou outros ajustes, cujo objeto esteja previsto no artigo 1º, incisos I a IV do Decreto nº 28.757, de 06 de fevereiro de 2008;

VI – Taxas cobradas nos concursos de ingresso e processo seletivo da Defensoria Pública;

VII – valores advindos da aplicação dos recursos do Fundo, além do saldo apurado nos exercícios anteriores;

VIII – a receita prevista no inciso IX do artigo 3º da Lei nº 744, de 04 de dezembro de 2007 mencionada no Decreto nº 28.757, de 06 de fevereiro de 2008 foi alterada pela Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008, conforme seu § 3º, artigo 29;

IX – outros recursos resultantes de dotações orçamentárias consignadas em lei.

§1º A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal creditará na conta do PROJUR as receitas de que trata o artigo 3º da Lei Complementar 744, de 04 de dezembro de 2007, combinado com o artigo 2º do Decreto nº 28.757, de 06 de fevereiro de 2008, no prazo de 10 (dez) dias do efetivo ingresso da receita no Tesouro do Distrito Federal.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita a autoridade competente às sanções legais.

Art. 4º. Os recursos do PROJUR serão depositados no Banco de Brasília S.A. – BRB, em conta com a denominação de Fundo do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – PROJUR, e movimentados pelo órgão gestor do Fundo.

Art. 5º. Os recursos do PROJUR, enquanto não empregados nas suas finalidades, serão obrigatoriamente aplicados no Banco de Brasília S/A – BRB, e os rendimentos decorrentes das aplicações financeiras deles decorrentes utilizados para o atendimento dos seus objetivos essenciais.

Parágrafo único. Serão de responsabilidade do órgão gestor do Fundo os prejuízos decorrentes de aplicações consideradas de risco.

Art. 6º. O CEAJUR adotará as medidas necessárias para atender ao disposto no artigo 4º da Lei nº 744, de 04 de dezembro de 2007, podendo, para tanto:

I – patrocinar as ações de cobrança de receitas previstas no artigo 3º, I, da Lei, sem prejuízo da

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**

**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador

**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Governador em Exercício

**PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ**  
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial  
Governadoria do Distrito Federal

representação judicial de que trata o artigo 132 da Constituição Federal e do disposto no artigo 111, I, II e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal;  
 II – firmar acordos ou convênios com entidades públicas federais, estaduais, municipais e distritais, bem como com instituições ou empreendimentos da iniciativa privada;  
 III – receber doações diversas para viabilizar a consecução das finalidades institucionais do CEAJUR, conforme artigo 1º do Decreto nº 28.757, de 06 de fevereiro de 2008;  
 IV – formar comitês de servidores do Governo do Distrito Federal e de outras entidades ou instituições, bem como de profissionais voluntários, conforme inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 28.757, de 06 de fevereiro.

Art. 7º. Na gestão dos recursos do PROJUR, serão observadas as normas gerais sobre execução orçamentária e financeira, inclusive as relativas ao controle e à prestação de contas.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. A gestão do PROJUR será exercida por um Conselho de Administração, com a seguinte composição:

- I – o Diretor Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;
- II – o Subdiretor geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;
- III – o Corregedor Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;
- IV – o Coordenador do Núcleo de Análises Técnicas do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;
- V – um representante indicado pelo Conselho Superior do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal;
- VI – um representante indicado pela Associação dos Defensores Públicos.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Diretor Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal e, na sua ausência, pelo Subdiretor Geral ou por Procurador de Assistência Judiciária designado para atender à interinidade verificada.

Art. 9º. Compete ao Conselho de Administração do PROJUR:

- I – definir as normas operacionais do Fundo;
- II – estabelecer critérios e prioridades de aplicação de recursos;
- III – aprovar a proposta anual de orçamento do Fundo;
- IV – alocar os recursos do Fundo em projetos e programas, observando a viabilidade econômico-financeira e os recursos disponíveis;
- V – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;
- VI – manter contabilidade analítica e em separado das operações do Fundo, em conformidade com a legislação específica;
- VII – administrar o Fundo de modo a ensejar, sempre que possível, a continuidade de ações e programas que, iniciados em uma gestão, tenham prosseguimento no subsequente;
- VIII – manter arquivo com informações claras e específicas de ações, programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;
- IX – elaborar o regimento interno, estabelecendo as normas de organização e funcionamento do Fundo, podendo adotar como estatuto de regência provisório, até a constituição definitiva do regimento, as regras internas disciplinadoras da organização de fundos congêneres;
- X – contratar ou indicar contador para o acompanhamento das receitas efetivamente arrecadadas pelo PROJUR, a fim de confrontá-las com os registros contábeis efetuados pela Secretaria de Fazenda, elaboração do orçamento anual, elaboração da prestação de contas anual, elaboração do relatório de atividades; elaboração do superávit financeiro e do crédito suplementar, quando houver.

Art. 10. O Conselho de Administração, ao final de cada exercício financeiro, submeterá as informações representativas da situação do Fundo ao exame da autoridade competente, nos termos da legislação em vigor, elaborando os seguintes documentos:

- I – relatório com a descrição sumária dos bens integrantes do patrimônio do Fundo;
- II – especificação de ações, programas e projetos desenvolvidos;
- III – balanço do Fundo, elaborado segundo os padrões de contabilidade e escrituração vigentes.

Parágrafo único. No exame realizado pela autoridade competente, deverão ser verificados, entre outros aspectos:

- I – a solvabilidade do Fundo;
- II – a regularidade de suas contas;
- III – o cumprimento dos fins estatutários;
- IV – o desempenho dos programas;
- V – a aplicação dos recursos.

Art. 11. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração do PROJUR:

- I – designar executores de contratos e convênios e servidor para o desempenho das atribuições de secretário, a fim de atender às atividades, programas e projetos do Fundo;
- II – baixar instruções complementares para o cumprimento e execução das atribuições do Conselho de Administração, bem como para regular e/ou alterar as normas relativas à arrecadação, ao repasse e ao controle dos recursos do Fundo;
- III – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- IV – elaborar agenda de reuniões ordinárias do Conselho de Administração, bem como as extraordinárias, sendo que estas poderão ser solicitadas por qualquer integrante do Conselho de Administração;
- V – definir as matérias a serem discutidas nas reuniões do Conselho de Administração, distribuindo-as de forma equitativa;
- VI – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- VII – autorizar as aquisições de material e a execução de serviços considerados necessários, bem como a respectiva despesa, de acordo com os planos aprovados e a disponibilidade financeira;
- VIII – assinar contratos, convênios e outros ajustes, na forma prevista nas normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal, proceder à ratificação de que trata o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, bem como tomar as medidas consideradas necessárias para o perfeito funcionamento do Fundo e de seus programas e projetos;
- IX – controlar e zelar pelo patrimônio do Fundo;
- X – praticar todos os demais atos inerentes à sua função, gerindo e administrando o PROJUR, autorizando pagamentos, ordenando gastos de recursos orçamentários e financeiros, a realização de despesa e a emissão das notas de empenho;
- XI – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração;
- XII – representar o conselho e administração do fundo PROJUR em juízo ou fora dele, podendo

constituir mandatários;

- XIII – autorizar e determinar as providências para a realização ou dispensa de licitações na forma da lei, homologando-as e adjudicando-as;
- XIV – autorizar pedido de alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e efetuar pedido de cota financeira;
- XV – encaminhar as prestações de contas do PROJUR ao órgão contábil competente;
- XVI – articular e coordenar as ações de competência do Conselho administrativo;
- XVII – autorizar suprimento de fundos, nos termos do Decreto nº 13.771, de 07 de fevereiro de 1992, alterado pelo Decreto nº 20.196 de 28 de abril de 1999.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração do PROJUR poderá delegar parte de suas atribuições na gestão do Fundo.

Art. 12. Fica vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho de Administração do PROJUR, a qual será considerada prestação de serviço público de natureza relevante.

#### CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 13. O patrimônio do PROJUR será constituído:

- I – dos bens e direitos que vier a adquirir;
  - II – das doações que receber;
  - III – das subvenções e contribuições recebidas de pessoas físicas, jurídicas ou de entidades públicas;
  - IV – dos demais recursos financeiros aludido no artigo 3º deste regimento.
- §1º Os bens e direitos do Fundo serão aplicados exclusivamente na consecução dos seus objetivos.  
 §2º Em caso de extinção do PROJUR, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O PROJUR funcionará na sede do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR.

Art. 15. O Conselho de Administração do PROJUR disciplinará a forma e a obrigação quanto ao recolhimento PROJUR, referente aos honorários advocatícios, mencionados nos incisos I e II do artigo 2º do Decreto nº 28.757, de 06 de fevereiro de 2008.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho de Administração, ad referendum do Colegiado.

#### DECRETO Nº 31.417, DE 12 DE MARÇO DE 2010.

Convalida o pagamento de dívida referente a exercícios anteriores, no caso em que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, Considerando a Decisão Judicial exarada pelo MM Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública do TJDF, Ação de Indenização nº 2000.01.1.061645-3, e o Of. nº 5559/2009-GAB/PROCAD de 28/12/2009, e ainda o que consta do processo 410.000.002/2010, DECRETA:

Art. 1º. Fica convalidado o pagamento efetuado pela então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF decorrente de dívidas referente a Pensão Indenizatória paga ao Sr. JOSÉ DA COSTA BARROS DE OLIVEIRA, matrícula 185.500-X, representante do menor Luckas Mathaus Miranda de Oliveira, no valor de R\$ 8.583,06 (oito mil quinhentos e oitenta e três reais e seis centavos), relativas a exercícios anteriores do ano de 2009.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2010.  
 122º da República e 50º de Brasília  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
 Governador em exercício

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 05 DE MARÇO DE 2010.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º. Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação da área pública localizada no Setor Cultural Sul – Gran Folia, pela BRASILIATUR, para realização do evento “Carnaval 2010”, efetivada no período de 13 à 17 de fevereiro de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA KLARMANN PORTO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XVII, do artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com os Pregões nºs 162 e 134/2009, e o inciso II, artigo 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, tendo em vista o que consta no Processo 134.001.106/2009, e considerando que: a) a empresa Papelaria e Livraria ALS LTDA EPP, recebeu em tempo hábil a Nota de Empenho nº 304/2009, ref. à aquisição de grafites e pastas de cartolinas; b) a empresa entregou o material com atraso de 60 (sessenta) dias; c) a empresa não apresentou defesa; resolve:

Art. 1º. Aplicar à empresa, a pena de MULTA de 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) do valor

do contrato celebrado com a Administração Regional de Sobradinho, equivalente a R\$ 106,08 (cento e seis reais e oito centavos), que deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias ao Erário do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE JESUS SILVA YAÑEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XVII, do artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o Pregão nº 818/2009, e o inciso II, artigo 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, tendo em vista o que consta no Processo 134.000.166/2009, e considerando que: a) a empresa LUITZE IND. COM. DE MÓVEIS LTDA-EPP, recebeu em tempo hábil a Nota de Empenho nº 275/2009, ref. à aquisição de armários e arquivos de aço; b) a empresa entregou o material com atraso; c) a empresa não apresentou defesa, resolve:

Art. 1º. Aplicar à empresa, a pena de MULTA de 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) do valor do contrato celebrado com a Administração Regional de Sobradinho, equivalente a R\$ 903,07 (novecentos e três reais e sete centavos), que deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias ao Erário do Distrito Federal.

Art.2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE JESUS SILVA YAÑEZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 09 de março de 2010

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.552/2009 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 59, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “Implementação do diagnóstico molecular e identificação de células-tronco leucêmicas em pacientes com leucemia mielóide crônica da Rede Pública do DF”, em favor de ANDRÉA BARRETO MOTOYAMA, no valor total de R\$ 33.381,86 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), destinados às despesas de custeio e capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.553/2009 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 61, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “Implantação de novas metodologias moleculares para o diagnóstico e pesquisa da dismorfologias de origem genética”, em favor de IRIS FERRARI, no valor total de R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais), destinados às despesas de custeio, bolsa e capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.559/2009 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 54, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “Desenvolvimento de metodologias para o diagnóstico molecular de doenças parasitárias (leishmanioses e doenças de chagas)”, em favor de BEATRIZ DOLABELA DE LIMA, no valor total de R\$ 43.680,00 (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta reais), destinados às despesas de custeio, bolsa e capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.556/2009 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 62, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “Avaliação da expressão gênica de pacientes com câncer de pele submetidos ao tratamento com terapia fotodinâmica do DF”, em favor de ROSANGELA VIEIRA DE ANDRADE, no valor total de R\$ 132.450,28 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos cinquenta reais e vinte e oito centavos), destinados às despesas de custeio, bolsa e capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.554/2009 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 74, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Desenvolvimento de um sistema físico de controle de fluxo esofágico para o tratamento da diabetes mellitus”, em favor de SUÉLIA DE SIQUEIRA RODRIGUES, no valor total de R\$ 13.890,00 (treze mil, oitocentos e noventa reais), destinados às despesas de custeio, bolsa e capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da

despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.558/2009 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 46, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “Diagnóstico molecular de rearranjos cromosômicos recorrentes em leucemias de pacientes adultos - instalação de uma unidade de diagnóstico do Hospital de Base de Brasília”, em favor de CEZAR MARTINS DE SÁ, no valor total de R\$ 121.560,00 (cento e vinte e um mil, quinhentos e sessenta reais), destinados às despesas de custeio, bolsa e capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.557/2009 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 59, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “Efeito da suplementação com ácido graxo n-3 no estado nutricional, qualidade de vida, resposta imunitária e atividade de enzima ácido graxo sintase portadoras de tumores de mama em tratamento quimioterápico”, em favor de MARINA KIYOMI ITO, no valor total de R\$ 61.655,50 (sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), destinados às despesas de custeio e capital. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.555/2009 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 50, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “Envelhecimento, osteoporose, mapeamento de genótipos e haplótipos associados com fenótipos musculoesqueléticos em idosas Brasileiras”, em favor de RICARDO MORENO LIMA, no valor total de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.533/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 58, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “Desenvolvimento e aplicação de técnicas espectroscópicas combinadas a métodos quimiométricos para caracterização e controle de qualidade de biodiesel obtido por reações de transesterificação e esterificação”, contemplado pelo Edital nº 009/2009, em favor SILVIA CLÁUDIA LOUREIRO DIAS, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados às despesas de capital e custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.499/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à fl. 69, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “Identificação de ação anti-parasitária de estirpes de bacillus thuringiensis em haemonchus contortus”, contemplado pelo Edital nº 011/2009, em favor HELDER LOUVANDINI, no valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), destinados às despesas de capital, custeio e bolsa, custeio e bolsa. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 10 de março de 2010

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.036/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado à(s) fl(s) 09 a 11, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à aquisição de periódico, assinatura anual de 10 (dez) exemplares, em favor de secretaria de estado de fazenda e Planejamento/GDF, no valor total de R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais), destinados à despesa de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso I do artigo 38 e inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 11 de março de 2010

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.053/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado ao presente processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do evento intitulado “1º Colóquio Internacional sobre Poética da Oralidade Cordel: uma tradição que

se refaz”, contemplado pelo Edital nº 01/2010, em favor de REGINA DALCASTAGNÈ, no valor total de R\$ 30.807,90 (trinta mil, oito centos e sete reais e noventa centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de março de 2010.

Processo: 150.000188/2008. Interessado: MICHELE DE ALMEIDA SODRÉ, assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº 3195, de 04 de março de 2010 do Conselho de Administração do FAC, e com base no artigo 37, I, do Decreto nº 23.213/2002, c/c Cláusula Sétima, alínea “h” do Contrato 66/2008, aplico a pena de ADVERTÊNCIA a beneficiária. Projeto “EXPRESSÃO DO EU”. Publique-se e encaminhe-se os autos ao FAC/SC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.155/2009. Interessado: ANA SOFIA LAMAS DIOGO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANA SOFIA LAMAS DIOGO, no valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 00072/2010-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CIRCO E CIDADANIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.921/2009. Interessado: SORAIA MARIA SILVA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SORAIA MARIA SILVA, no valor de R\$ 99.666,44 (noventa e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais e quatro centavos), especificada na Nota de Empenho nº 00071/2010-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “NO PRINCÍPIO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

### COMISSÃO DE ANÁLISE DE MÉRITO DO EDITAL DE PONTOS DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE MÉRITO DO EDITAL DE PONTOS DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

Aos nove dias do mês de março de 2010, às quatorze horas, estiveram reunidos no Gabinete da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, os membros da Comissão de Análise de Mérito do Edital de Pontos de Cultura do DF, Celso Pires Araújo – matrícula 164.174-3, (Secretaria de Estado de Cultura do DF); José Maria Bezerra Paiva – matrícula 160.013-3, (Secretaria de Estado de Cultura do DF); Eliete do Carmo Braga, (Ministério da Cultura); Anete Vidal Leão de Aquino, (Ministério da Cultura); Luis Carlos Oliveira de Araújo, (Sociedade) e Marconi Costa da Silva Scarinci (Sociedade). O suplente Marconi Costa da Silva Scarinci foi convocado em substituição ao titular Joaquim Carlos Carvalho. Ao iniciar os trabalhos a Comissão decidiu fazer um levantamento dos projetos com relação à quantidade de pessoas atendidas e à adequação aos princípios do Programa Mais Cultura. Em seguida a Comissão passou ao exame dos projetos, com ênfase naqueles de menor classificação, decidindo elevar a classificação do projeto Artes da Tribo, em função de atender a um público amplo, com grande diversidade de atividades artísticas e culturais e rebaixar a classificação do projeto Centro de Difusão, Educação de Artes Visuais Patrimonial e Memória, em função de que o mesmo não atende plenamente às diretrizes do Programa Mais Cultura e considerando a concentração de projetos na Região Administrativa Brasília. O resultado parcial da Comissão de Análise de Mérito, por Região Administrativa, é o seguinte: SELECIONADOS - Ceilândia - Cultura Avessa – Grupo Vídeo Avesso e Cultura de Canto a Canto – Centro Cultural Ferrock. Paranoá - Ponto de Cultura Tamnoá – Organização Cultural e Ambiental Tambores do Paranoá e Giz no Teatro em Rede de Cultura – Resgate da Vida. São Sebastião - Ludocriarte Editora – Associação Ludocriarte; Ponto de Cultura Congo Nya – Instituto Cultural Congo Nya. Brasília - Profissão Arte Ponto de Cultura Mapati – Associação Artística Mapati; Ação Periferia – Educação em Foco; Cinema a Céu aberto – Tantri Arte e Cultura; Ponto de Cultura Seu Estrelo e o Fuá de Terreiro – Associação Cultural Acesa; Caminhos Áudio-Visuais – Associação Cultural Cláudio Santoro; Ponto de Cultura Mediateca – Mediateca Organização para Inclusão Social e Digital; Garatuja – Associação, Assistência, Cultura e Educação Humana. Taguatinga - Comunicarte – Coletivo Gente Brasil; A Arte na Escola e a Cultura Popular – Centro de Cultura Mamãe Taguá; Academia Itinerante do Riso – Grupo de Teatro Oceano Nox; Ponto de Cultura Invenção Brasileira – Grupo de Teatro Mamulengo Presepada Invenção Brasileira e Artes da Tribo – Associação Cultural Tribo das Artes. Planaltina - Informação Popular – Instituto de Ação Comunitária- IAC/DF. Samambaia - Incubadora de Palhaços – Grupo Olimpo Investigações de Técnicas Teatrais. CLASSIFICADOS - Brasília - Centro de Difusão Educação de Artes Visuais Patrimonial e Memória - Fundação Athos Bulcão e Ponto de Cultura Rede Candanga – Artheria Cultura e Cidadania. SCIA - Expressão e Arte – Top Speed. Caberá prazo recursal de 7 (sete) dias úteis a partir da publicação desta Ata no DODF. O recurso deverá ser encaminhado por meio de Sedex com AR ou entregue no protocolo da Secretaria de Estado de Cultura (Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro). Depois de concluídos os trabalhos e sem mais nada a tratar, eu, Celso Pires Araújo, matrícula 164.174-3, lavrei a presente ata, que será por todos assinada e por mim encerrada. Brasília, 9 de março de 2010. Comissão: Celso Pires Araújo, José Maria Bezerra Paiva, Luis Carlos Oliveira de Araújo, Marconi Costa da Silva Scarinci, Eliete do Carmo Braga, Anete Vidal Leão de Aquino. Homologado: José Silvestre Gorgulho, Secretário de Estado de Cultura.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de março de 2010.

Processo 0380.000.432/2010; Interessado: DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; Assunto: AQUISIÇÃO DE CARTÕES – FÁCIL BRASILIA TRANSPORTE INTEGRADO – CURSO SEBRAE. O chefe da Unidade desta Secretaria entendeu, pelo teor constante dos autos, caracterizada a situação de inexigibilidade de licitação, autorizando despesa no valor total de R\$ 155.932,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais e novecentos e trinta e dois reais) em favor da empresa FÁCIL BRASILIA TRANSPORTE INTEGRADO, visando à aquisição de cartões destinados ao desempenho do curso firmado com o SEBRAE. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, e determino sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

EDGARD LOURENCINI

## SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

### PORTARIA Nº 23, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o Decreto nº 28.987, de abril de 2008, resolve:

Art. 1º. Estabelece procedimentos a serem adotados na Gerência de Seguro Desemprego, Diretoria de Atendimento e Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador.

Art. 2º. A Gerência de Seguro Desemprego, vinculada à Secretaria de Estado de Trabalho, está submetida aos regulamentos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE, e aos do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Art. 3º. Através da Resolução CODEFAT 467/2005, estabelece critérios relativos à integração das ações de concessão do Seguro Desemprego e de Assistência aos trabalhadores demitidos face às alterações introduzidas na Lei nº 7.998/90 e na legislação trabalhista.

Art. 4º. A gerência de Seguro Desemprego fica responsável pelos formulários do Seguro Desemprego, realizando a conferência de todos os campos, principalmente verificando a ocorrência de notificações que impedem a concessão do benefício.

Art. 5º. A Gerência de Seguro Desemprego tem por finalidade:

I – Arquivar as guias de Seguro Desemprego;

II – Conferir o preenchimento de todos de todos os campos da guia - RSD;

III – Verificar o número do PIS;

a – Existem usuários cadastrados no programa mais de uma vez, gerando uma notificação, onde é necessário a verificação do PIS ativo.

IV – Garantir suporte técnico administrativo às agências do trabalhador;

V – Repassar aos atendentes às modificações das instruções do Ministério do Trabalho e Emprego - CODEFAT;

VI – Planejamento e coordenação do treinamento aos atendentes para recepção do Seguro Desemprego.

Art. 6º. Caberá à Gerência de Seguro Desemprego encaminhar à apreciação da Diretoria de Atendimento correspondências e notificações constando:

§ 1º. Relato das Agências do Trabalhador que estão em desacordo com este regulamento, descrevendo os motivos e justificativas apresentadas;

§ 2º. Posicionamento acerca das justificativas, concordando ou discordando;

§ 3º. Cópias das alterações da legislação vigente;

§ 4º. Relatório mensal de acompanhamento das atividades;

§ 5º. A Diretoria de Atendimento procederá:

I – Discordar da justificativa apresentada pela Agência do Trabalhador, e encaminhar ao setor competente, estipulado no artigo 6º desta portaria para abertura de sindicância.

II – Concordar com a justificativa apresentada, e encaminhar resposta a Gerência de Seguro Desemprego.

Art. 7º. Poderá o Subsecretario da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador a qualquer tempo solicitar da DATE/ Gerência de Seguro Desemprego que se justifique das ações por ela desempenhadas.

Art. 8º. Compete ao Subsecretario da Subsecretaria de Atendimento ao Trabalhador e Empregador propor a instauração de averiguação de suposta irregularidade atribuída ao descumprimento de preceitos administrativos.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 01, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, nas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e VI do artigo 11 - Anexo II do Decreto nº 28.292, de 19 de setembro de 2007 e visando ratificar as deliberações decorrentes da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo subscrita como 1ª Reunião Extraordinária de 2010 - realizada no dia 11 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Balancete Contábil do FUNAM - exercício de 2009, elaborado segundo os padrões

de contabilidade e escrituração fiscal.

Art. 2º. Aprovar o Relatório Anual de Atividades do FUNAM - exercício de 2009, contendo especificações de ações, programas e projetos desenvolvidos e em andamento.

Art. 3º. Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Único do Meio Ambiente para o exercício de 2010, em consonância com a disponibilidade orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual - LOA e decorrente da apuração do superávit financeiro de 2009, conforme ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 4º. Os percentuais destinados por área de atuação do Funam poderão ser adequados ao longo do ano, caso surjam novas demandas, visando à execução da política ambiental do Distrito Federal e desde que submetidos à aprovação do Conselho.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO PEREIRA AUCÉLIO

ANEXO ÚNICO  
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO  
FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE - 2010

Item	Áreas de Atuação do Funam	Percentual por Área
01	Manejo sustentado e conservação dos recursos naturais renováveis	18%
02	Unidades de conservação	10%
03	Educação ambiental e divulgação	30%
04	Implantação e revitalização de parques	10%
05	Controle ambiental	5%
06	Fortalecimento, estruturação e desenvolvimento institucional	12%
07	Recuperação de áreas degradadas	15%
Total		100%

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 12 de março de 2010.

Processo 460.000057/2010. Interessado: DIANA LUCIA DEL CARMEN NAPURI RAMOS. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 58, de 02 de março de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Diana Lucia del Carmen Napuri Ramos, na Institución Educativa José Carlos Mariátegui, na cidade de Lima, Distrito de Villa María del Triunfo José Carlos Mariátegui, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 460.000089/2010. Interessado: DEUSDEDIT FELIX LIMA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 59, de 02 de março de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Deusdedit Felix Lima, via exames de estado, conforme State Board of Education, no estado de Connecticut, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 460.000092/2010. Interessado: ELOY PINI DE OLIVEIRA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 60, de 02 de março de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Eloy Pini de Oliveira, via exames de estado, conforme State Board of Education, Tallahassee, Flórida, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 410.002675/2008. Interessado: CENTRO EDUCACIONAL LA SALLE. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 61, de 02 de março de 2010, diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, anexa ao citado parecer, concomitantemente ao ensino fundamental com duração de oito anos, em extinção progressiva, a partir do ano letivo de 2007, do Centro Educacional La Salle, situado no SGAS, Quadra 906, Conjunto E, Brasília – DF, mantido pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas – ABEL, com sede na Rua Santo Alexandre, nº 93, Vila Guilhermina, São Paulo – SP; b) determinar aos dirigentes da instituição educacional que, até o último ano de implantação do ensino fundamental de nove anos, ou seja, até o ano de 2014, sejam especificados, nos registros e documentos escolares, a série ou o ano e a duração do ensino fundamental que o aluno está cursando ou cursou.

Processo 410.002830/2007. Interessado: ESCOLA MUNDO MÁGICO DO SABER. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 62, de 02 de março de 2010, em face do exposto, o parecer é por diligenciar o presente processo para que a Cosine/SEDF oriente a instituição educacional Escola Mundo Mágico do Saber, mantida pela Escolinha Mundo Mágico do Saber Ltda., situadas na QE 28, Conjunto A, Casa 18, Guará II – DF, quanto à atualização dos documentos necessários à autorização do ensino fundamental de nove anos, conforme disposições do artigo 98 da Resolução nº 1/2009 – CEDF.

Processo 410.006272/2007. Interessado: CENTRO DE ENSINO UNIVERSO DA CRIANÇA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 63, de 02 de março de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar o Centro de Ensino Universo da Criança, mantido por Maria Laura Oliveira Brito – ME, ambos situados na QNP 13, Conjunto R, Casa 5, Setor P Norte, Ceilândia – DF, pelo período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2012; b) autorizar

o funcionamento da educação infantil, creche: dois e três anos e pré-escola: quatro e cinco anos e ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano; c) aprovar a Proposta Pedagógica cuja matriz curricular constitui anexo do citado parecer; d) advertir a instituição educacional pelo descumprimento dos artigos 86 da Resolução nº 1/2005 – CEDF e 90 da Resolução nº 1/2009 – CEDF.

Processo 410.003068/2008. Interessado: COLÉGIO TRIÂNGULO. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 65, de 02 de março de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por reconduzir, pelo período de 5 de fevereiro de 2009 a 31 de dezembro de 2016, o Colégio Triângulo, localizado na QNM 42, AE 12, Taguatinga – DF, mantido pelo Colégio Triângulo Ltda., com sede no mesmo endereço.

Processo 460.000521/2009. Interessado: ESCOLA PEDACINHO DO CÉU – ASA NORTE. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 66, de 02 de março de 2010, diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos – primeiro ao quinto ano, da Escola Pedacinho do Céu – Asa Norte, situada na EQN 108/308, Lote C, Brasília/DF, mantida pelo Instituto de Educação Jean Piaget, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a respectiva matriz curricular que constitui anexo do citado parecer.

Processo 460.000802/2009. Interessado: CENTRO EDUCACIONAL HORACINA CATTÁ PRETA – CECAP. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 67, de 02 de março de 2010, em face do exposto e dos elementos que instruem o processo, o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 4 de novembro de 2007 a 4 de novembro de 2012, o Centro Educacional Horacina Catta Preta – CECAP, mantido pela Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda., ambos situados no SHIN EQL 9/11, Lote B, Área Especial, Brasília – Distrito Federal; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche para crianças de dois e três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos; c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2006, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em processo de extinção progressiva; d) autorizar a oferta do ensino médio; e) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove e de oito anos e para o ensino médio, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer; f) revogar os atos legais emanados da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal referentes ao Centro Educacional Horacina Catta Preta – CECAP, a partir de 4 de novembro de 2007 até a data de homologação do citado parecer.

Processo 460.000088/2010. Interessado: YENNY PEREZ GARCIA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 68, de 09 de março de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Yenny Perez Garcia, no Instituto Politecnico Economia Habana, concluídos em 1991, na ciudad de La Habana, Cuba, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 460.000093/2010. Interessado: BRENDA STHEFANIA MARAVI BENGUA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 69, de 9 de março de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Brenda Sthefania Maravi Bengoa, na Institución Educativa Fap José Quiñones, concluídos em 2008, Lima, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 460.000114/2010. Interessado: RENATO BRUNO LIMA DA SILVA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 70, de 09 de março de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Renato Bruno Lima da Silva, no New Hanover High School, concluídos em 2009, em Wilmington, North Carolina, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

### RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Secretário de 17 de junho de 2008, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao Processo 410.000066/2008, publicado no DODF nº 117, de 19 de junho de 2008, página 27 ONDE SE LÊ: “... Sede II, situada na QNG 40 ...” LEIA-SE: “... Sede II, situada na QNG 46 ...”.

Na Portaria nº 149, de 24 de julho de 2008, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao processo 410.000066/2008, publicada no DODF nº 144, de 28 de julho de 2008, página 8: ONDE SE LÊ: “... Sede II, situada na QNG 40 ...”, LEIA-SE: “... Sede II, situada na QNG 46 ...”.

Na Portaria nº 93, de 16 de fevereiro de 2009, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao Processo 410.001450/2008, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, página 8: ONDE SE LÊ: “... Centro Educacional Jesus Maria José, situado na QNG 40 ...”, LEIA-SE: “... Centro Educacional Jesus Maria José, mantido pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, situada na Avenida Adolfo Pinheiro, 893, Santo Amaro, São Paulo – São Paulo, em duas sedes a saber: Sede I, situada na QNG 40, Área Especial 5-B, Taguatinga – Distrito Federal, oferecendo educação infantil, ensino fundamental, e Sede II, situada na QNG 46, Área Especial 08, Taguatinga – Distrito Federal, oferecendo o ensino médio ...”.

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art.1º. Tomar sem efeito a Ordem de Serviço nº 37, de 04 de março de 2010, publicado no DODF nº 42, de 09 de março de 2010, página 22.

Art.2º. Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 43, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º. A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de abril de 2010 é de 0,70% (setenta centésimos por cento).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 44, DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 108, inciso VIII, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e o que consta dos processos 110.000.126/2010 e 390.000.084/2010, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras e do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO I  
DESPESA  
RS 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD  
ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						32.513
15.451.1318.3941 REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES						
Ref 010787 0012 (***) REVITALIZAÇÃO DO PLANETARIO DE BRASÍLIA	1	44.90.51	0	100	32.513	
						32.513
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						100.000
15.452.1050.3004 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM PARA CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS						
Ref 011128 0001 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM PARA CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	100.000	
						100.000
<b>2010AC00087 TOTAL</b>						<b>132.513</b>

ANEXO II  
DESPESA  
RS 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD  
ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						32.513
15.451.1318.3941 REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES						
Ref 010787 0012 (***) REVITALIZAÇÃO DO PLANETARIO DE BRASÍLIA	1	44.90.92	0	100	32.513	
						32.513
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						100.000
15.452.1050.3004 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM PARA CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS						
Ref 011128 0001 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM PARA CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	3	100	100.000	
						100.000
<b>2010AC00087 TOTAL</b>						<b>132.513</b>

PORTARIA Nº 45, DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 108, inciso VIII, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e o que consta do processo 400.000.009/2010, resolve:

Art. 1º. Promover na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO I  
DESPESA  
RS 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD  
ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						85.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 013279 7019 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	31.90.11	0	100	85.000	
						85.000
<b>2010AC00088 TOTAL</b>						<b>85.000</b>

ANEXO II  
DESPESA  
RS 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD  
ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						85.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 013279 7019 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	31.90.92	0	100	85.000	
						85.000
<b>2010AC00088 TOTAL</b>						<b>85.000</b>

PORTARIA Nº 46, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 108, inciso VIII, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e o que consta dos processos 070.000.254/2009 e 070.000.258/2009, resolve:

Art. 1º. Promover na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO I  
DESPESA  
RS 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD  
ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
400101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA						21.288
19.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						

Raé 007037 0053	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99	31.90.11	0	100	21.288	21.288
<b>TOTAL</b>							<b>21.288</b>
ANEXO II DESPESA RS 1,00							
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL							
ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
400101/00001	40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA						21.288
19.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raé 007037 0053	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99	31.90.92	0	100	21.288	21.288
<b>TOTAL</b>							<b>21.288</b>

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA  
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS**

**ANULAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE**

Processo: 125.000240/2010. Interessado: Fujioka Eletro Imagem S/A CF/DF: 07.321.071/035-27. CNPJ: 01.008.713/0084-91

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, em virtude de mudança do entendimento do despacho à fl. 09 do Processo nº. 125.000174/2010, que havia informado sobre a existência de ação fiscal empreendida em filiais do grupo empresarial, conforme constante da fls. 30 do presente processo, vem sugerir a anulação da Declaração de Inadmissibilidade nº. 002/2010.

Brasília, 10 de março de 2010.  
FAYAD FERREIRA  
Núcleo de Esclarecimento de Normas  
Chefe

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,  
De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência sugestão de Anulação da Declaração de Inadmissibilidade em conformidade com os termos acima.

Brasília, 10 de março de 2010.  
FAYAD FERREIRA  
Núcleo de Esclarecimento de Normas  
Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,  
De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência sugestão de Anulação da Declaração de Inadmissibilidade em conformidade com os termos acima.

Brasília, 10 de março de 2010.  
MAURÍCIO ALVES MARQUES  
Gerência de Legislação Tributária  
Gerente

Aprovo a Anulação da Declaração de Inadmissibilidade nº 02/2010 – NUESC/GELEG, dessa Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília, 10 de março de 2010.  
RUBENS RORIZ DA SILVA  
Diretoria de Tributação  
Diretor

**CONSULTA Nº: 09 /2010 – NUESC/GELEG/DITRI**

Processo: 0127-009057/2009. Interessado: SCJOHNSON DISTRIBUIÇÃO LTDA CF/DF Nº:07.459.217/002-40. Assunto: ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA  
EMENTA: ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

O item 6 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97, ao tratar das mercadorias que estão sujeitas à substituição tributária, dispõe, além da posição na NCM, a especificação das mercadorias, havendo, assim, condições cumulativas para que as mercadorias estejam submetidas ao regime de substituição tributária, ou seja, as mercadorias além de alcançadas pelas especificações da norma, devem, ainda, estar classificadas nas posições NCM listadas.

Senhor Chefe,

A sociedade empresária em epígrafe formula consulta que abaixo sintetizamos.

A Consultante informa que se dedica ao comércio atacadista de inseticidas e produtos de higiene, limpeza e conservação, dentre os quais se destacam os repelentes líquidos e sólidos para uso doméstico, repelentes líquidos para uso pessoal (uso tópico), inseticidas líquidos e desodorizadores de ambiente, ambos para uso doméstico, acondicionados em embalagens do tipo aerossol. Informa, ainda que a marca comercial, classificação na NCM e forma de apresentação de tais produtos estariam detalhados no Anexo I (Doc 03) à presente consulta.

Manifesta dúvidas se os produtos por ela comercializados estão sujeitos ao regime de substituição tributária do ICMS, referido no Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Entende que na “medida em que os produtos por ela comercializados tratam de inseticidas, repelentes e desinfetantes com ação desodorizante de ambiente utilizados para USO DOMÉSTICO ou USO PESSOAL, não foram contemplados pela descrição no item 6, inciso VI, Caderno I do Anexo IV do Regulamento de ICMS/DF, não se sujeitando, portanto, ao regime de substituição tributária”.

Assim, solicita seja confirmado seu entendimento de que os produtos por ela comercializados não se sujeitam ao regime de substituição tributária no Distrito Federal.

Solicita, ainda, caso seja considerado incorreto o seu entendimento, que sejam respondidas as seguintes perguntas:

(a) as descrições dos produtos constantes no item 6, inciso VI, Caderno I do Anexo IV, a que se refere o artigo 321, do RICMS/DF são irrelevantes para fins de aplicação do regime, devendo-se adotar somente as posições da NCM expressamente mencionadas para determinação dos produtos sujeitos ao regime de substituição tributária?

(b) se afirmativa a resposta ao quesito anterior, por que teria o legislador descrito os produtos, ao invés de simplesmente especificar suas posições tarifárias?

(c) por fim, ainda se a resposta ao quesito (a) acima for afirmativa, a Consultante pede vênia para V.Sa. informar quais dos produtos por ela comercializados estão sujeitos ao regime de substituição tributária. É o relatório.

Preliminarmente, ressalte-se que do presente processo constam 65 folhas numeradas, dentre as quais não foi encontrado o mencionado Anexo I (Doc 3), na forma referida a fls.41 do processo, em que estejam detalhados os produtos comercializados pela consultante, motivo pelo qual nos abstermos de responder quanto à possibilidade da Consultante configurar-se como substituta tributária nas operações com mercadorias que não especificou. Com relação às demais perguntas (a, b e c) acima ficam igualmente prejudicadas. Assim, nos restringimos a prestar orientações de modo a esclarecer o que dispõe a legislação pertinente sobre a matéria.

O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 assim estabelece no caput do art.321:

Art. 321. Nas operações que destinem bens e mercadorias relacionadas no Caderno I do Anexo IV a contribuinte localizado no Distrito Federal, fica atribuída ao remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento antecipados do imposto referente às operações subsequentes, na qualidade de contribuinte substituto (Convênio ICMS 81/93).

Por sua vez, o Caderno I do Anexo IV que lista Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária Referente às Operações Subsequentes – Operações Internas e Interestaduais a que se referem os artigos 321 a 336 deste Regulamento, assim dispõe em seu item 6, inciso VI:

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
	NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ITEM 6 PELO DECRETO Nº 29.926, DE 30/12/08 – DODF DE 31/12/08.		
6	Tintas, vernizes e outras mercadorias de indústria química, classificadas nos Códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado – NCM/SH, abaixo relacionadas: (NR)	ICMS 104/08	A partir de 01/01/09
	ITEM ESPECIFICAÇÃO POSIÇÃO NA NCM		
VI	Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas e adesivos	2707, 2713, 2714, 2715.00.00, 3214, 3506, 3808, 3824, 3907, 3910. 6807	

Tendo em vista que o legislador estabeleceu no item 6, VI do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97, além da posição na NCM, a especificação das mercadorias, o referido dispositivo impõe condições cumulativas. para que as mercadorias estejam submetidas ao regime de substituição tributária. Ou seja, as mercadorias devem estar classificadas na coluna específica “Posição na NCM” e também devem ser alcançadas pela descrição da norma constante da coluna “Especificação”. Não obstante seja necessária a descrição na coluna “Especificação”, não há que se prender a sua descrição literal, sendo suficiente que a mercadoria possa aderir à “especificação” preceituada na norma. Em razão de se tratar de matéria disciplinada na legislação, não se aplica à presente consulta o benefício previsto no art. 44 do Decreto 16.106/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo diploma legal. É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Brasília, 04 de março de 2010  
GENILDA FONTENELLE RODRIGUES  
Auditor Tributário  
Mat.25.218-2

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,  
De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília-DF, 04 de março de 2010.  
FAYAD FERREIRA  
Núcleo de Esclarecimento de Normas  
Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,  
De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 05 de março de 2010.  
MAURÍCIO ALVES MARQUES  
Gerência de Legislação Tributária  
Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 10 de março de 2010

RUBENS RORIZ DA SILVA

Diretoria de Tributação

Diretor

#### CONSULTA Nº 10/ 2010 – NUESC/GELEG/DITRI

Processo: 125.000240/2010. Interessado: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A CF/DF Nº: 07.321.071/035-27. ASSUNTO: ICMS- transferência de saldo credor.

EMENTA: ICMS. Saldo credor do imposto regularmente apurado em estabelecimento de contribuinte. Aproveitamento do saldo credor acumulado por outro estabelecimento do mesmo contribuinte, desde que os participantes estejam situados no DF, em situação regular relativamente aos tributos da competência distrital e atendidos os demais requisitos estabelecidos na legislação tributária. Possibilidade. RICMS/DF, art. 61-B c/c art. 64. Portaria nº 210/2006. Ato COTEPE Nº 70, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005.

Senhor Chefe,

A consulente em epígrafe, cuja atividade principal constante do cadastro fiscal do Distrito Federal é “comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico”, formula consulta relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, precipuamente sobre matéria afeta à transferência de saldo credor do imposto.

Informa a Consulente ser participante de grupo empresarial que atua em diversas unidades federadas, inclusive no Distrito Federal, por intermédio de filiais esparsas neste território. Ainda, ser operador logístico nos termos da Lei nº 3.152/03, que instituiu o Programa de Estímulo à Implantação e ao Desenvolvimento do Setor Logístico do Distrito Federal – PRÓ - DF/Logístico.

Notícia, também, face a operações/prestações realizadas sob abrigo do regime especial supra, ter acumulado saldo credor do ICMS, ao que expõe sua intenção de utilizá-lo, mediante transferência deste a outro estabelecimento de seu grupo empresarial, com fulcro no disposto no § único do art. 64, Decreto nº 18.955/97 – RICMS/DF, in verbis:

“Art. 64 (...)

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, os débitos e créditos devem ser apurados em cada estabelecimento, compensando-se os saldos credores e devedores entre os estabelecimentos do mesmo sujeito passivo localizados no Distrito Federal.”

Indaga, in fine, nos seus próprios termos:

1. “Diante do procedimento acima descrito, como devem ser os lançamentos e/ou escrituração da “compensação dos saldos credores com os saldos devedores”, conforme o item 5.2.1 – Tabela Ajustes da Apuração do ICMS do Manual de Orientação do Leiaute Fiscal de Processamento de Dados, instituído pelo Anexo Único do Ato Nº 70/05 de dezembro de 2005 e regulamentado pelo Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, que instituiu o Livro Eletrônico Fiscal do Distrito Federal ?

2. “Quando da utilização da “compensação dos saldos credores com os saldos devedores”, existem outras obrigações acessórias a serem cumpridas, como por exemplo: a anotação da compensação no “Livro de Ocorrência” das respectivas filiais ?”

(formatação como no original)

É o relatório.

Cuida a presente de matéria afeta à transferência de saldos credores do ICMS, que poderão ser aproveitados pelo contribuinte, ou transferidos por ele a outros inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, desde que a transferência seja previamente autorizada pela Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, observando-se, os termos e condições estabelecidos no RICMS/DF. É o que estabelece o § 4º do art. 79 da Lei nº 1.254/96 sob comentário.

Não suscitou, a Consulente, possuir saldos credores decorrentes de operações com exportações, ao que omitiremos a respectiva análise.

Em preliminar, cumpre salientar os requisitos para que se tenha lugar a pretendida transferência de saldos credores entre estabelecimentos situados no DF. Cuidou disso, regulamentando o art. 79 da Lei nº 1.254/96, o RICMS/DF, especialmente no seu art. 61-B, municiado de seus 14 parágrafos. De notar, pois, o caráter condicional para que sobrevenha tal possibilidade de transferência de saldos, antes da qual, a Consulente deverá observância.

Necessário ressaltar, que os estabelecimentos envolvidos na transferência de saldos, deverão obter autorização expressa desta Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, bem assim, deverão estar em situação regular perante esta Subsecretaria, quanto ao recolhimento dos tributos de competência do Distrito Federal (§ 1º do art. 61-B, RICMS/DF). A pretendida transferência, ainda que já levada a efeito, não prejudicará a perquirição da legitimidade do saldo credor acumulado nem implicará homologação dos lançamentos efetuados pelo contribuinte (§ 12 do art. 61-B, RICMS/DF).

Relevante mencionar, ainda, a parte final do § único do art. 64, RICMS/DF, aplicável às hipóteses do art. 61-B.

Quanto às questões de ordem instrumental levantadas pela Consulente, reputam-se atinentes às disposições da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, que, mediante publicação do Ato COTEPE nº 70/05, deu nova redação ao Manual de Orientação do Leiaute Fiscal de Processamento de Dados, instituído pelo Anexo Único do Ato Cotepe nº 35/05.

Não havendo campo específico relativo à transferência de créditos acumulados oriundos do

PRÓ - DF/Logístico, a destinatária de tais créditos poderá escriturá-los como outros créditos, conforme item 5.2.1 do Anexo Único do referido Ato, “transferência de créditos” (Código 428). Similar inteligência deverá ser adotada pelo estabelecimento remetente dos saldos credores, quando escriturará os respectivos valores em campo correspondente a outros débitos, decorrentes de transferência de crédito (Código 101).

Das Respostas

Fazendo constar as ilações supramencionadas, oferecemos as seguintes respostas, na ordem preconizada pela própria Consulente.

1. Os lançamentos e/ou escrituração relativos às transferências de saldo credor, para os efeitos da utilização do Livro Eletrônico Fiscal, observarão as disposições do Ato COTEPE nº 70/05, conforme item 5.2.1 de seu Anexo Único: a destinatária de tais créditos poderá escriturá-los como outros créditos, “transferência de créditos” (Código 428). Similar inteligência deverá ser adotada pelo estabelecimento remetente dos saldos credores acumulados, quando escriturará os respectivos valores em campo correspondente a outros débitos, decorrentes de “transferência de crédito” (Código 101).

2. Os deveres instrumentais atinentes às transferências de saldo credor são aquelas substanciadas no RICMS/DF, precipuamente em seus art. 61, 61-B, Portaria nº 210/2006 e no ATO COTEPE Nº 70, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005.

Em razão de o assunto aqui tratado versar sobre matéria disciplinada na legislação, não se aplica à presente consulta o benefício previsto no art. 44 do Decreto 16.106/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo diploma legal.

É o parecer que encaminhamos a superveniente apreciação.

Brasília, 11 de março de 2010.

ANTONIO BARBOSA JUNIOR

Auditor Tributário

Mat. 46.181-4

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à apreciação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília-DF, 11 de março de 2010

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 11 de março de 2010

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 11 de março de 2010

RUBENS RORIZ DA SILVA

Diretoria de Tributação

Diretor

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 11, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0046-002937/2009 – FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, IPTU/TLP, 550,14;

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DO CHEFE Nº 38, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

Restituição de Tributos - Indeferimento

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art.1º, inciso I, alínea

“a” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de tributo abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0046-002366/2007, Jovenila Rosa de Jesus, IPTU/TLP, requerente faleceu em 2007 e não foi apresentado inventário. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 44, DE 08 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, resolve:

Art. 1º. Cancelar o registro de transferência do veículo de placa KBO5837, processo 055.053721/2009, cadastramento irregular, devendo retornar seu registro para o proprietário anterior.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 45, DE 08 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, resolve:

Art. 1º. Cancelar o registro de transferência do veículo de placa JJD5345, processo 055.049541/2009, cadastramento irregular, devendo retornar seu registro para o proprietário anterior.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 46, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância a Instrução de Serviço 161/2003, resolve:

Art. 1º. Autorizar pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do DETRAN-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055.001259/2010, ao credenciado COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA FAZENDA DO D.F-CREDSEF, CNPJ nº 03.603.683/0001-60.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

INSTRUÇÃO Nº 47, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância a Instrução de Serviço 161/2003, resolve:

Art. 1º. Autorizar pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do DETRAN-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055.002420/2010, ao credenciado CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, CNPJ nº 68.318.773/0001-54.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

INSTRUÇÃO Nº 48, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância a Instrução de Serviço 161/2003, resolve:

Art. 1º. Autorizar pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do DETRAN-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055.001971/2010, ao credenciado FERRAZ ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ nº 00.600.262/0001-97.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

INSTRUÇÃO Nº 49, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância a Instrução de Serviço 161/2003, resolve:

Art. 1º. Autorizar pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do DETRAN-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055.001252/2010, ao credenciado DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ nº 65.654.303/0001-73.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

INSTRUÇÃO Nº 50, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância a Instrução de Serviço 161/2003, resolve:

Art. 1º. Autorizar pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do DETRAN-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055.044525/2009, ao credenciado DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS

LTDA, CNPJ nº 59.395.061/0001-48.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

INSTRUÇÃO Nº 51, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância a Instrução de Serviço 161/2003, resolve:

Art. 1º. Autorizar pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do DETRAN-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055.000873/2010, ao credenciado ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA LTDA, CNPJ nº 00.752.386/0001-98.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

INSTRUÇÃO Nº 52, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância a Instrução de Serviço 161/2003, resolve:

Art. 1º. Autorizar pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do DETRAN-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055.001114/2010, ao credenciado BANCO FICSA S.A, CNPJ nº 61.348.538/0001-86.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

INSTRUÇÃO Nº 53, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância a Instrução de Serviço 161/2003, resolve:

Art. 1º. Autorizar pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do DETRAN-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055.000626/2010, ao credenciado TOKYO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 08.933.512/0001-12.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

INSTRUÇÃO Nº 54, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, e em observância a Instrução de Serviço 161/2003, resolve:

Art. 1º. Autorizar pelo período de 01(hum) ano, a título precário, a partir da data de assinatura, processos 055.001119/2010, 055.052387/2009, 055.045835/2009, 055.001122/2010, 055.052203/2009, 055.003176/2010, 055.003676/2010, 055.003677/2010, 055.003678/2010, 055.003177/2010, 055.003179/2010, 055.003344/2010 e 055.003343/2010, aos credenciados respectivamente, FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉCITO-FHE, CNPJ nº 00.643.742/0001-35, MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A E MERCEDES BENZ DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A, CNPJ nº 60.814.191/0001-57 E CNPJ nº 00.162.760/0001-03, BANCO GUANABARA S/A, CNPJ nº 31.880.826/0001-16, BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ nº 02.010.478/0001-28, RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ nº 91.108.027/0001-58, BANCO VOLVO BRASIL E VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, CNPJ nº 58.017.179/0001-70 E 74.118.381/0001-44, JORLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ nº 37.137.767/0001-77, INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA-IN-DUSCAR, CNPJ nº 02.907.841/0001-02, CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-CREDIFIBRA S. A, CNPJ nº 11.434.526/0001-04, SICOOB CREDIEMBRAPA, CNPJ nº 02.338.666/0001-80, SICOOB EXECUTIVO, CNPJ nº 00.694.877/0001-20, BANCO GE CAPITAL S.A, CNPJ nº 62.421.979/0001-29 E NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO, CNPJ nº 33.636.838/0001-25.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ANTONIO DE ARAUJO

#### DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 12 de março de 2010.

O Diretor-Geral-Respondendo desta Autarquia, com base no inciso XXII do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo 055.002813/2010, fl 48 dos autos, reconheceu a dispensa de licitação nº 13/2010 para contratação direta da CEB Distribuição S.A. para fornecimento de energia elétrica para o sistema semaforico do Distrito Federal, durante o exercício de 2010, no valor total estimativo de R\$ 2.600.000,00 autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, Art. 26 da Lei 8.666/93

O Diretor-Geral-Respondendo desta Autarquia, com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo 055.007590/2010, fl 13 dos autos, reconheceu a inexigibilidade de licitação nº 011/2010 para contratação direta do Hospital de Força Aérea de Brasília. para pagamento de taxas para revalidação do Certificado de Capacidade Física para oito servidores do Núcleo de Operações Aéreas do Detran/DF, no valor total de R\$ 1.666,50 autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, Art. 26 da Lei 8.666/93

O Diretor-Geral-Respondendo desta Autarquia, com base no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo 055.007588/2010, fl 48 dos autos, reconheceu a inexigibilidade de licitação nº 012/2010 para

contratação direta da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para pagamento de taxas para renovação de Certificação de Habilitação Técnica - CHT de oito servidores do Núcleo de Operações Aéreas do Detran/DF, no valor total de R\$ 800,00 autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, Art. 26 da Lei 8.666/93.

O Diretor Geral desta Autarquia, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo de nº 055.005.387/2010, reconheceu a dispensa de Licitação nº 10/2010, em 19 de fevereiro de 2010, para contratação direta da CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA para prestação de serviços de limpeza e conservação para todas as unidades administrativas e operacionais do Detran, a partir de 20 de fevereiro de 2010, no valor mensal estimado de R\$ 302.470,80, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, Art. 26 da Lei 8.666/93.

O Diretor-Geral-Respondendo do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100 inciso XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: TORNAR SEM EFEITO a publicação do despacho do Diretor Geral, publicado no DODF nº 48 de 11 de março de 2010, seção I, página 11.  
 JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHO DO DIRETOR GERAL ADJUNTO

Em 08 de março de 2010.

Interessada: COORDENAÇÃO DE REPRESSÃO ÀS DROGAS – CORD. Assunto: Revogação de Autorização de Uso do Veículo. Referência: Memorando nº 269/2010-CORD/DPE. Protocolo nº: 338.344/2008-Ass/DGPC. Em atenção ao Memorando nº 269/2010-CORD/DPE, onde consta informação de que o veículo TROLLER/T4 TDI, ano 2005, cor verde, placa KAF-8569/GO, NIV nº 94TTT4D235H002128, apreendido nos autos do Inquérito Policial nº 029/08-CORD, em utilização pela COORDENAÇÃO DE REPRESSÃO ÀS DROGAS – CORD/DPE, foi restituído em cumprimento a determinação judicial constante do Alvará de Levantamento de Bens, oriundo da 2ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, REVOGO a autorização de uso do citado automóvel, porquanto determino as seguintes providências: 1- Publique em Boletim de Serviço e no Diário Oficial do Distrito Federal; 2- Comunique à SENAD de tal providência, com remessa de cópia do Alvará de Levantamento de Bens e do Termo de Restituição; 3- Após, à DITRAN, via DAG, para as providências ordinárias; 4- Em seguida, retorne para remessa de cópia do Boletim de Serviço à COORDENAÇÃO DE REPRESSÃO ÀS DROGAS – CORD/DPE e, posterior arquivamento.

ADVAL CARDOSO DE MATOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 11 de março de 2010.

Processo: 113.00067/2010. Interessado: CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Objeto do Processo: despesa com fornecimento de água no mês de abril/2010. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

## CORREGEDORIA-GERAL

### PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 02 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 01, de 02 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2010, que Instaurou Processo Administrativo para apurar supostas irregularidades contidas nos processos 277.000.888/2006 e 411.000.183/2008.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LOURENÇO GRÜBEL DIEHL, Secretário de Estado e Corregedor-Geral, Substituto; JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS, Secretário de Estado de Saúde; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Secretária de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal

### PORTARIA Nº 40, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 31.402, de 09 de março de 2010, resolve: Art. 1º. Delegar competência ao Corregedor – Geral Adjunto da Corregedoria Geral do Distrito Federal para expedir correspondências direcionadas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, visando:

I – comunicar instaurações de tomada de contas especial;

II – requerer prorrogações de prazo para conclusão de tomada de contas especial e de tomadas e prestações de contas anuais;

III – requerer prorrogações de prazo para cumprir determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal por meio de decisões e despachos;

IV – cientificar o Tribunal de Contas do Distrito Federal acerca do andamento de tomada de contas especial e de tomadas e prestações de contas anuais;

V – encaminhar processos relativos a atos de pessoal;

VI – encaminhar respostas da área técnica competente em relação a questionamentos originários do Tribunal de Contas do Distrito Federal relativos à área de atuação da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial e da Controladoria, unidades integrantes da estrutura orgânica desta Corregedoria-Geral.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 65, de 25 de maio de 2009, publicada no DODF nº 101, de 27 de maio de 2009.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAENDEL SILVA FONSECA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 13/2010, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 18 DE MARÇO DE 2010. (\*)  
 PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.  
 SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4326.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 2568/98, Pensão Civil, Francisca Veras Cavalcante; 2) 1371/03, Pensão Civil, Rita de Nazare; 3) 43512/05, Aposentadoria, Osvaldo Vicente de Paula; 4) 31292/06, Aposentadoria, Geraldo Siqueira Nunes; 5) 38378/06, Aposentadoria, Anizete Barbosa da Silva; 6) 2716/07, Aposentadoria, Pedro Fernandes Leite; 7) 12829/07, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento, Advogado(s): Gustavo Valadares, Karina Amorin Sampaio Costa; 8) 16306/08, Aposentadoria, Vera Lúcia Nicoletti; 9) 22799/08, Aposentadoria, Mara Iracema Milis de Almeida. Lima; 10) 27499/08, Aposentadoria, Ozias Batista dos Santos; 11) 30295/08, Reforma (Militar), Arlênio de Souza e Silva; 12) 38180/08, Aposentadoria, Angelina Maria Rodrigues Machado; 13) 17005/09, Aposentadoria, Sebastião Graciano Filho; 14) 32055/09, Aposentadoria, Martha Theresa de Jesus Castro Teles; 15) 32454/09, Aposentadoria, Maria Luiza Coelho de Souza; 16) 32578/09, Reforma (Militar), Antonio Luiz Pereira da Silva; 17) 35704/09, Aposentadoria, Francisco Morais Damasceno; 18) 35739/09, Aposentadoria, Rita Gomes da Silva; 19) 36344/09, Aposentadoria, Edna Mendes Matos; 20) 37669/09, Aposentadoria, Maria Eunice Magalhaes Feitosa; 21) 37693/09, Aposentadoria, Maria Vilma Pereira Alves; 22) 37863/09, Reforma (Militar), Adail dos Santos Santana; 23) 38363/09, Reforma (Militar), Valdinei Milhomens Coelho; 24) 40066/09, Aposentadoria, Cloris Batista de Oliveira; 25) 1236/10, Aposentadoria, MARIA NECI DO CARMO SILVA.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 3594/96, Aposentadoria, VERA MARIA SAMPAIO ACEVEDO; 2) 3775/96, Aposentadoria, JOAO PAULO LEITE; 3) 1603/98, Aposentadoria, Aurineide Pereira Maia; 4) 3026/04, Pensão Civil, Isabel Fernandes dos Santos; 5) 9790/06, Aposentadoria, Sebastiana Rodrigues da Silva; 6) 35033/08, Aposentadoria, Francimar Rodrigues dos Reis; 7) 13794/09, Aposentadoria, Ronaldo Ribeiro de Freitas; 8) 15533/09, Aposentadoria, Metódio Reis Oliveira; 9) 16998/09, Aposentadoria, Mezulina Limeira Gama; 10) 17226/09, Aposentadoria, Valdemar José de Santana.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 6350/94, Aposentadoria, IVAN CONFORTE; 2) 4111/96, Ação Judicial ou Mandado de Segurança, PROC.MARCIA FERREIRA; 3) 2128/97, Denúncia, Patrícia Lima Martins Pederiva; 4) 2282/98, Aposentadoria, Idunalvo Diniz Filho; 5) 4186/98, Aposentadoria, Filipe Nery Filho; 6) 511/04, Aposentadoria, Leonor Lopes da Costa; 7) 757/04, Representação, Secretaria de Estado de Educação; 8) 37180/05, Aposentadoria, Marli Carvalho Sacramento de Melo; 9) 19637/07, Aposentadoria, Eurides D'Abadia Lima de Sousa Freitas; 10) 22934/08, Pensão Civil, Eva Antônia Vieira; 11) 35963/08, Aposentadoria, Antonia Maria de Souza; 12) 37460/08, Aposentadoria, Maria Pereira dos Santos; 13) 5490/09, Aposentadoria, Maria do Socorro da Rocha Bonfim; 14) 9312/09, Pensão Civil, Julia Luiza Colombo; 15) 11422/09, Reforma (Militar), Edimar Ananias Caetano; 16) 12160/09, Aposentadoria, Luzanira Monteiro Anacleto; 17) 32209/09, Aposentadoria, Humberto de Freitas Diniz; 18) 33442/09, Reforma (Militar), Jose Airtton Pereira Soares; 19) 34848/09, Aposentadoria, Aguinaldo Antonio Eustaquio de Abreu; 20) 34864/09, Aposentadoria, Luzia de Cassia e Silva de Lima; 21) 36298/09, Aposentadoria, Jair Afonso Pereira; 22) 36573/09, Aposentadoria, Graça Maria de Paiva Aranha; 23) 36883/09, Aposentadoria, Isaac Falcão Chaves; 24) 36905/09, Aposentadoria, Renata Carvalho de Medeiros; 25) 1074/10, Aposentadoria, JOANA RODRIGUES REGO; 26) 1520/10, Aposentadoria, JOSÉ RUBÉLIO DE OLIVEIRA LIMA; 27) 4022/10, Aposentadoria, Sandra regina Correa Brant Pereira de Jesus.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 2390/79, Pensão Militar, ALMERITA AMORIM DOS PRAZERES; 2) 556/04, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DO TRABALHO, Advogado(s): IRINIEU DE OLIVEIRA, Luiz Cláudio de Almeida Abreu, MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS, RACHEL MAYER DE ARAUJO, Teresa Amaro Campelo Bezerra; 3) 8220/06, Tomada de Contas Anual, RA II; 4) 9915/07, Tomada de Contas Anual, RA VII; 5) 19852/08, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 6) 32956/08, Prestação de Contas Anual, BRB S/A; 7) 18516/09, Tomada de Contas Especial, BRB; 8) 37154/09, Tomada de Contas Especial, RA XII; 9) 37162/09, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 10) 39548/09, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 11) 40910/09, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.